

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RELATÓRIO TÉCNICO:

ANÁLISE ACERCA DAS (IM)PENHORABILIDADES NA EXECUÇÃO CIVIL

Grupo de Pesquisa orientado pelo Professor Doutor Marcelo Abelha Rodrigues, com a colaboração da Professora Doutora Trícia Navarro Xavier Cabral e coordenação de Vander Santos Giuberti, com participação de discentes da graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, a saber: Fabianne Sena Freitas, Daniella Gonçalves Stefanelli, Débora Morais Patrocínio, Larissa Curto Santana, Pedro Emanuel Tauceda Branco e Pedro Sampaio Minassa.

VITÓRIA

2021

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório apresenta os dados de pesquisa científica¹ empreendida para embasamento da dissertação de mestrado de Vander Santos Giuberti, intitulada “IMPENHORABILIDADE E (IN)EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO POR EXPROPRIAÇÃO: da teoria geral ao bem de família”, defendida e aprovada em 17/06/2019 junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Sob a ótica da ponderação dos interesses das partes no processo judicial, em que, de um lado, se encontra o caráter protetivo (vinculado à dignidade da pessoa humana) das regras de impenhorabilidade e, de outro, a realização de direitos fundamentais do credor, a pesquisa teve como proposta inicial investigar como as regras de impenhorabilidade trazidas pelo Código de Processo Civil brasileiro e pela Lei 8.009/90 têm sido utilizadas no âmbito dos processos de execução para pagamento de quantia (seja no cumprimento de sentença ou nos processos autônomos de execução fundados em título executivo extrajudicial).

A pesquisa iniciou-se a partir da seguinte hipótese: as regras de impenhorabilidade dispostas no Código de Processo Civil e na Lei 8.009/90, por serem restrições políticas à responsabilidade patrimonial, geram limitações à expropriação dos bens do executado de forma que amplificam (justa ou injustamente) a crise de efetivação e efetividade do procedimento executivo para pagamento de quantia.

¹ A pesquisa faz parte de um trabalho maior, uma “pesquisa-mãe” de análise empírica de institutos específicos da Execução Civil Brasileira que foi denominada, de forma genérica, como pesquisa de “Execução e Estatística”. Essa “pesquisa-mãe” originou três outros núcleos menores, no qual a presente pesquisa se encontra, denominados, respectivamente: Adimplemento e Estatística, desenvolvido por Rafael de Oliveira Lima e que deu origem à dissertação de mestrado intitulada “Inadimplemento e Execução Civil: Análise do prazo de cumprimento voluntário”; Penhora e Estatística (Flexibilização Judicial dos Bens Impenhoráveis), desenvolvida por Vander Santos Giuberti e que deu origem aos resultados aqui expostos; e Adjudicação e Estatística, pesquisa sob co-coordenação de Cíntia Saldanha Lacerda e que deu origem à dissertação denominada “Dinâmica da adjudicação pelo exequente no Código de Processo Civil brasileiro”.

Relevante destacar que a pesquisa não ignora a existência de muitos entraves ao êxito da tutela jurisdicional executiva destituídos de relação direta à postura do executado, inclusive externos ao próprio estudo da técnica processual, tais como a própria ausência de bens a serem penhorados. Isso não suprime, todavia, a importância de intentar diagnosticar a potencial contribuição, para a crise de efetividade da tutela jurisdicional executiva, da previsão de regras de impenhorabilidade vetustas e de reduzida utilidade e aptas a burocratizar o processo jurisdicional.

2. OBJETO DA PESQUISA

A pesquisa surgiu da ideia de trazer aos operadores do direito maiores dados estatísticos acerca da execução civil, visando, dessa forma, possibilitar a verificação das consequências práticas que os sentidos hipotéticos atribuíveis a uma lei produzem no mundo exterior. Assim, busca-se aproximar a ciência do Direito com a estatística.

Sob a luz do debate acerca da inefetividade e da ineficiência da tutela jurisdicional executiva, suscitada não apenas na doutrina, mas também apurada e divulgada anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do relatório Justiça em Números, a pesquisa teve por objeto processos judiciais em trâmite na 1ª Vara Cível de Vitória/ES.

De forma específica, objetivou-se apurar, em suma, (i) se foi determinada a penhora de bens e se foram encontrados bens no patrimônio do devedor (ii) se houve penhora de bens nas execuções cíveis pesquisadas e quais foram esses bens; (iii) se houve alegação de impenhorabilidade, qual seu fundamento e de que maneira foi suscitada nos autos; (iv) se houve decisão judicial reconhecendo a impenhorabilidade alegada ou se ela foi reconhecida *ex officio*; (v) se houve satisfação, ainda que parcial, do crédito exequendo.

3. MÉTODO

Com autorização da magistrada e colaboradora do projeto, Professora Doutora Trícia Navarro Xavier Cabral, a pesquisa se desenvolveu em âmbito local junto ao Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória/ES, escolhida por ser uma das varas cíveis com a maior quantidade de processos em tramitação no Poder Judiciário do Espírito Santo (7.383 processos² em 31.12.2018).

O projeto teve início em agosto de 2017, quando a repartição possuía 2.437 processos em execução (englobando tanto as execuções fundadas em título executivo judicial como as fundadas em título executivo extrajudicial e os respectivos embargos), encerrando-se em dezembro de 2018, momento em que a referida vara cível contava com 2.145 processos de execução, sendo 1.606 execuções de títulos extrajudiciais e 539 cumprimentos de sentenças.

Com emprego da técnica de amostragem³, o método incluiu a consulta aos autos físicos dos processos e o apontamento, em formulário padrão, da resposta a 18 (dezoito) perguntas, dentre as quais destacam-se: o número dos autos consultados, a espécie do processo executivo (cumprimento de sentença ou execução autônoma), o código de processo civil vigente ao tempo da deflagração do procedimento executivo, a realização ou não de penhora/ indisponibilidade de bem e qual o bem eventualmente penhorado, a oposição de defesa pelo executado e sua espécie, a eventual alegação de impenhorabilidade e o seu fundamento, o acolhimento ou não da oposição/impugnação à penhora (alegação de impenhorabilidade) e se houve expropriação do bem e por qual modo.

² Dados conforme relatório produzido com base nos dados retornados do Sistema Intranet do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (Sistema "E-JUD"). Para fins de análise quantitativa, havia na repartição, na referida data, 187 processos suspensos entre todas as classes processuais de sua competência.

³ Adotou a pesquisa a técnica da "amostragem", pela qual se utiliza um número da população (conjunto de seres animados ou inanimados que apresenta pelo menos uma característica em comum), denominado estimadores, de maneira aleatória ou não, para aferir o comportamento de toda a população, que é denominada parâmetro, de forma tente apresentar uma determinação da representatividade da amostra. Cabe esclarecer que a amostragem não é uma representação perfeita da população e, portanto, sempre poderá ocorrer diferenças entre o estimador e o parâmetro. Essa diferença, denominada erro amostral, faz com que quaisquer duas amostras não idênticas quase sempre apresentem resultados diferentes, pelo simples fato de serem compostas por elementos distintos (NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 77-78).

Os resultados são apresentados de forma gráfica e tabulada (em 2 tabelas) com emprego do *Software Microsoft Office Excel*.

4. DADOS APURADOS

Foram analisados 210 processos de execução civil, entre cumprimento de sentença, processos autônomos de execução (fundamentado em título extrajudicial), embargos à execução e ação monitória⁴, representando 9,79% dos processos em execução constantes na respectiva vara cível ao final da pesquisa. Desses, apenas 194 processos se referiam à execução para pagamento de quantia e serão objeto da análise seguinte:

a) Considerando o total de 194 processos analisados, constatou-se que 119 processos (ou 61%) correspondem às execuções fundadas em título executivo judicial, enquanto 75 (ou 39%) são de execuções fundadas em título extrajudicial:

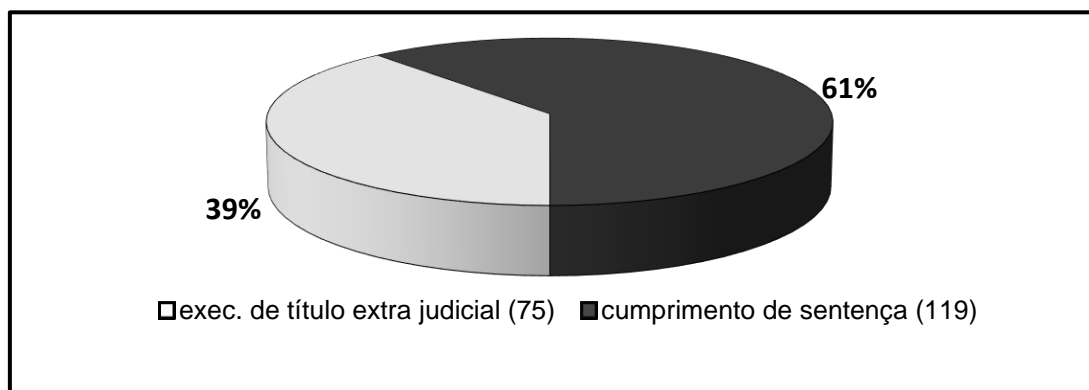


Figura 1 – Demandas fundadas em título executivo extrajudicial X título executivo judicial

b) Comparando as normas de vigência na execução, averiguou-se que dos 194 processos analisados, 188 (ou 97%) se iniciaram sobre o regime do CPC-73, enquanto apenas 6 (ou 3%) correram exclusivamente sobre a vigência do CPC-15:

⁴ Para fins estatísticos, foi analisada apenas 1 (uma) ação monitória em que, apesar da citação do devedor ainda não ter sido validamente realizada, houve a penhora de 1 imóvel rural com a consequente alegação de impenhorabilidade, motivo pelo qual considerou-se esse processo incluído dentro da “execução de título extrajudicial”.

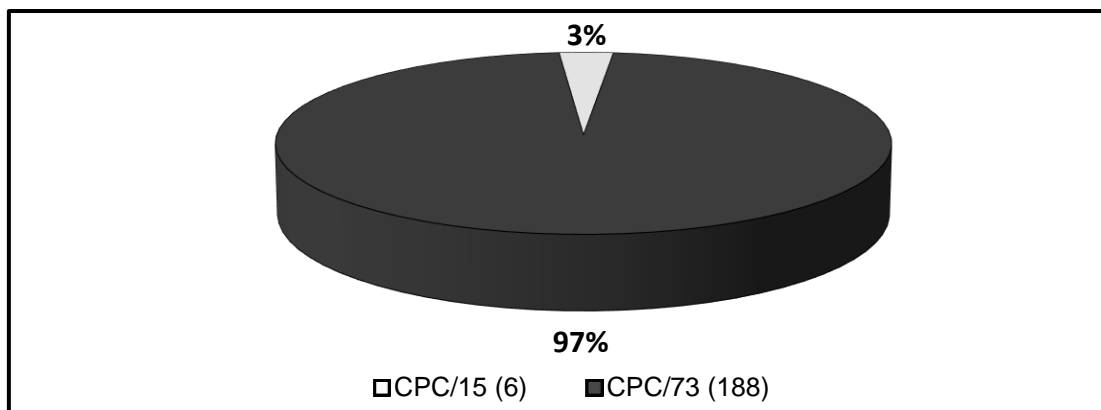


Figura 2 – Processos iniciados na vigência do CPC-15 X Processos iniciados na vigência do CPC-73

c) Entre os 194 processos objeto de análise geral, constatou-se que em 99 deles (ou 51%) ou ainda não havia sido expedido mandado de penhora ou ainda não se tinha praticado qualquer ato executivo para se encontrar bens (tais como consulta ao BacenJud, RenaJud ou Infojud), enquanto tão somente 95 (ou 49%) haviam ultrapassado a fase de tentativas de penhora de bens e/ou dinheiro:

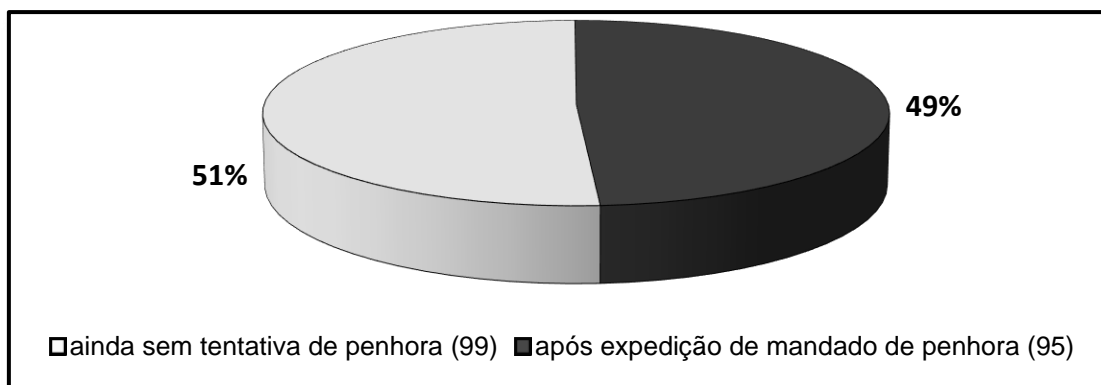


Figura 3 – Processos em fase anterior à tentativa de penhora X posterior à tentativa de penhora

d) Considerando o número de 95 processos que ultrapassaram a fase de penhora, verificou-se que em apenas 44 casos (ou 46%) a penhora foi frutífera, encontrando algum tipo de bem economicamente auferível, enquanto nos demais 51 processos (ou 54%) as tentativas foram infrutíferas, visto não terem sido encontrados bens do executado:

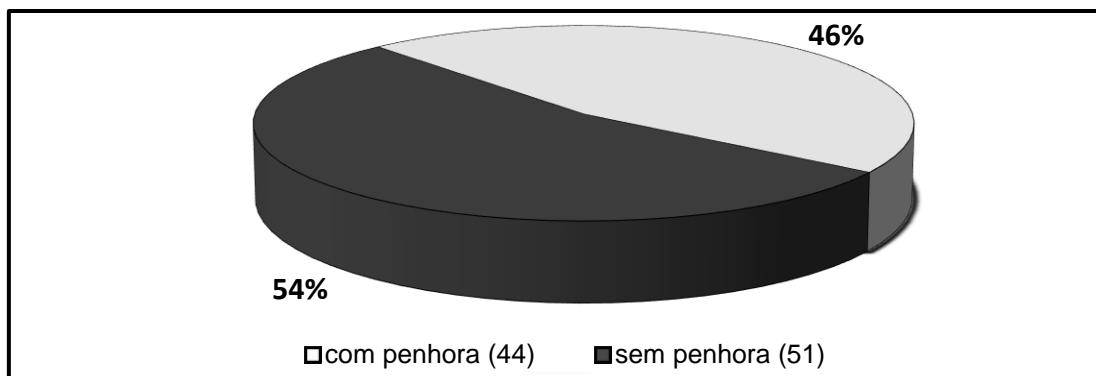


Figura 4 – Processos com bens penhorados X processo com penhora infrutífera (sem bens)

e) Por fim, apurou-se que dentre os 44 processos que obtiveram êxito com a penhora, ou seja, em que foi encontrado algum bem do devedor inicialmente expropriável, em apenas 7 deles (ou 16%) foi alegado algum tipo de impenhorabilidade⁵, enquanto nos demais 37 processos (ou 84% do total) os devedores se mantiveram inertes ou ainda não se manifestaram sobre a penhora. Ainda, por derradeiro, averiguou-se que dentre os processos em que houve penhora, em apenas 4 deles (9%) houve satisfação total, sendo 14 (32%) com satisfação parcial e 26 (ou 59%) sem qualquer satisfação.

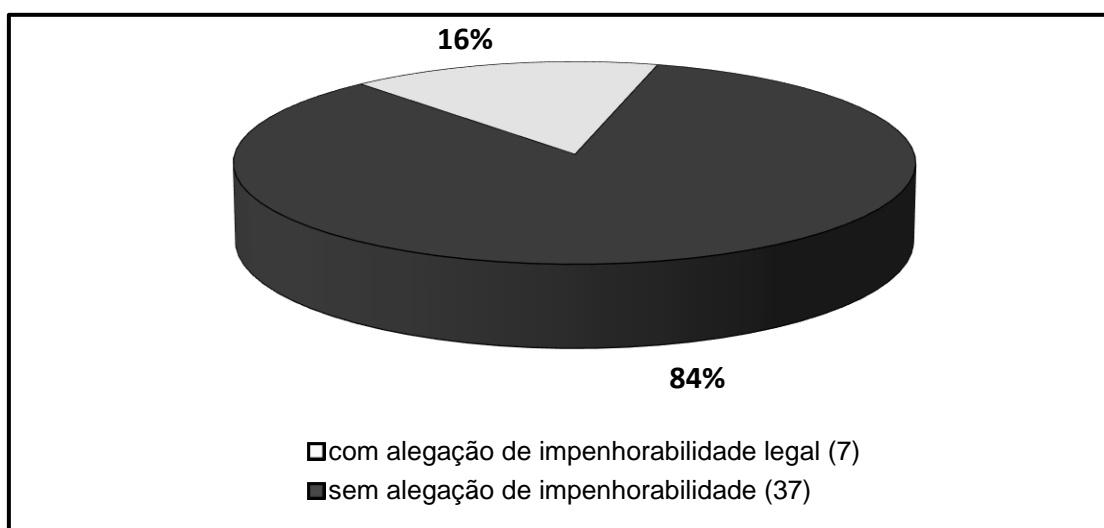


Figura 5 – Processos com alegação de impenhorabilidade X processo sem alegação de impenhorabilidade

⁵ Partindo do pressuposto de que em alguns processos houve mais de uma penhora, resultando na possibilidade de mais de uma alegação de impenhorabilidade, discrimina-se o resultado: em 5 processos alegou-se a impenhorabilidade dos salários e remunerações; em 1 processo alegou-se a impenhorabilidade do bem de família (Lei 8.009/90); em 2 processos foi alegada a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, com base no art. 649, VIII do CPC-73 c/c art. 4º da Lei 4.504/64 (Estatuto da terra).

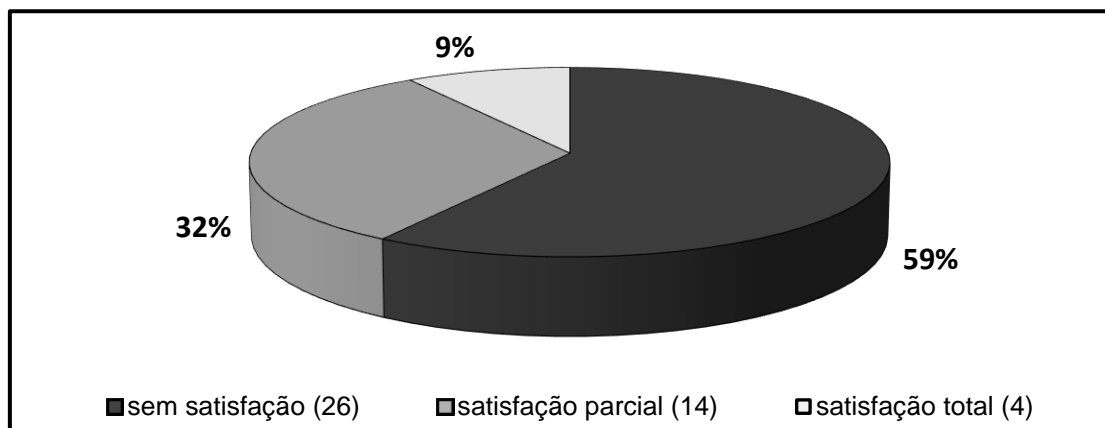


Figura 6 – Processos sem satisfação X parcial satisfação X com satisfação total

Observou-se, portanto, que de um total de 44 processos em que poderia ter sido alegada qualquer das regras de impenhorabilidade constantes na legislação pátria, em apenas 7 deles, ou seja, em 16% do total, o benefício foi exercido como forma de defesa do patrimônio. Esse número representa fração muito menor do que aquela que se imaginou quando lançada a hipótese inicial da pesquisa.

De outro lado, é de se observar que o universo de processos analisados pelo grupo de pesquisa englobou também os processos que estavam em fase inicial de tramitação executiva. Há que se considerar, nesse sentido, que houve processos em que os executados ainda não tinham sido intimados da penhora ou que estavam com prazo aberto para embargar ou alegar a impenhorabilidade por outras vias (exceções de pré-executividade ou simples petições).